



Política de Rateio de Ordem

Área de Gestão de Compliance
Versão 1.1

Política de Rateio de Ordem

I – Controle de Versão.....	3
II – Sumário Executivo.....	4
III – Introdução.....	5
IV – Princípios.....	5
V – Procedimentos.....	6
VI – Documentação.....	6
VII – Responsabilidades	7
VIII – Penalidades.....	7

Política de Rateio de Ordem

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0		Grau Gestão	Elaboração	Elaboração da política.
1.1	31/01/2019	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	08/02/2019	Diretoria Grau	Aprovação	

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Definir as regras e procedimentos equitativos e claros de rateio e divisão de ordem aplicáveis as carteiras sob gestão da **Grau Gestão**;
- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas pela **Grau Gestão** e não especificadas a que carteira pertencem antes de sua execução sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;
- Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
- Eliminar conflitos de interesse;
- Garantir que os Colaboradores saibam lidar com determinadas situações; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

Produtos:

- Fundos de Investimento Multimercado (FIM) e FICFIM;
- Fundo de Investimento em Direito Creditório (FIDC), FICFIDC, FIDC-NP e FICFIDC-NP;
- Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- Fundo de Investimento Imobiliário (FII);
- Carteiras administradas.

III – Introdução

Para fins dessa política, a **Grau Gestão** representa perante o mercado as carteiras de investimentos de seus clientes (doravante denominadas conjuntamente de “Carteiras”). Portanto, as ordens enviadas aos intermediários são feitas pela **Grau Gestão**, seguindo o seu mandato acordado.

Em situações que atendam simultaneamente as duas situações abaixo:

- (i) Um ativo negociado no mercado
 - Compõe mais de uma carteira ou fundo e o mesmo precisa ser vendido, ou
 - Será comprado para mais de uma carteira.
- (ii) As ordens executadas pelo intermediário não foram especificadas a que Carteira elas pertencem antes de serem transmitidas ao intermediário.

É necessário a adoção de procedimentos e sistemas para suportar, registrar e serem auditáveis a divisão de ordens para as carteiras de forma a eliminar a vantagem para uma carteira em detrimento de outra.

IV – Princípios

- **Abrangência:** este manual abrange todos os fundos de investimentos e carteiras administradas sob responsabilidade da **Grau Gestão**.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da **Grau Gestão**, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos a seguir os procedimentos, boas práticas e controles internos necessários ao cumprimento dessa Política.
- **Equidade:** todos os fundos e carteiras devem seguir a mesma metodologia pré-estabelecida, os mesmos processos e controles quanto ao rateio de ordens, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente do fundo ou carteira que eles possuam com a **Grau Gestão**.
- **Compliance:** as metodologias e procedimentos adotados devem ser passíveis de verificação pela área de Compliance e pelos reguladores.
- **Transparência:** tanto esta Política quanto visitas para conhecer os procedimentos da **Grau Gestão**, estão disponíveis a todos os cotistas.

Política de Rateio de Ordem

- **Formalismo:** o processo aqui descrito deve ser seguido pela área de gestão de carteiras e todos os documentos referentes às suas decisões devem ser guardados e passíveis de serem auditáveis.

V – Procedimentos

Para os casos em que as ordens são agrupadas, os Colaboradores da **Grau Gestão** responsáveis por transmitir a ordem para os intermediários do mercado deverão seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- (i) As quantidades a serem negociadas para cada cliente são previamente definidas pela equipe de gestão. Em seguida as ordens são colocadas para as corretoras de forma separada entre carteiras administradas e fundos de investimento por telefone ou e-mail. As ordens realizadas para as Carteiras de Investimentos enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas entre elas, sempre utilizando o critério de preço médio por corretora respeitando as participações de cada cliente pré-definidas;
- (ii) Nos Initial Public Offering (“IPO”), a quantidade que cada Carteira de Investimento participará deve ser previamente definidas. Desta forma, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, caberá ao Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor de Risco, definir o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento, em observação ao tratamento equitativo entre as Carteiras de Investimento.
- (iii) Caso a reserva seja atendida parcialmente, será realizado o rateio entre as Carteiras de Investimentos respeitando-se a mesma proporção do pedido de reserva;
- (iv) Nas ordens parcialmente executadas, poderá ser determinado um novo parâmetro de rateio, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimentos geridas e seja preservado o tratamento equitativo e mantida a relação de fidúcia para com todos os investidores. Na ocorrência de tal evento, a justificativa para decisão será armazenada em conjunto com o registro de operações da Carteira de Investimentos.

VI – Documentação

As decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Política de Rateio de Ordem

VII – Responsabilidades

- Comitê de Investimentos:
 - Garantir o cumprimento a essa Política;
 - Definir previamente a execução das ordens as carteiras as quais serão alocados os ativos e suas respectivas quantidades.
- Área de Compliance:
 - Treinar todos os Colaboradores.

VIII – Penalidades

A obrigação pelo cumprimento às regras estabelecidas nesta Política é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem auxiliar no cumprimento e na prevenção das normas aqui contidas. A não observância dessa Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função do Colaborador à época do fato, obrigando o mesmo a indenizar a **Grau Gestão** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Sempre que aplicável, o Diretor de Compliance providenciará a comunicação aos órgãos reguladores das infrações ocorridas.

O descumprimento das regras provocará a abertura de um processo interno de averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a regras, ou omitir informações relevantes, também estará sujeito a medidas disciplinares.